

RESOLUÇÃO CSRRF-GO Nº 1, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Especifica as violações às vedações previstas nos incisos do artigo 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

O CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DE GOIÁS (CSRRF-GO), no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 28 do Decreto Federal nº 10.681, de 20 de abril de 2021, resolve instituir o que se segue:

Art. 1º As vedações previstas nos incisos do artigo 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, estarão caracterizadas com a realização, pelo estado de Goiás, dos atos abaixo relacionados:

Inciso violado	Ato característico da violação
I	Publicação de ato normativo específico
II	Publicação de ato normativo específico
III	Publicação de ato normativo específico
IV	Publicação de ato de nomeação de novos servidores ou ato equivalente
V	Publicação de ato de homologação de concurso público ou ato equivalente
VI	Publicação de ato normativo específico
VII	Publicação de ato normativo específico
VIII	Publicação de ato normativo específico
IX	Publicação de ato normativo específico
X	Realização de empenho tendo como objeto a realização de despesa com publicidade e propaganda ou a publicação de extrato ou termo completo do contrato de publicidade e propaganda realizado
XI	Publicação de extrato ou termo completo do instrumento contratual
XII	Publicação de extrato, termo completo do instrumento contratual ou ato de gestão que se configurem operação de crédito equiparada
XIII	Publicação de ato normativo específico
XIV	Publicação de ato normativo específico
XV	Propositura de ação judicial para discutir a dívida ou o contrato
XVI	Publicação de ato normativo específico

Parágrafo único. Entende-se por ato normativo específico o ato capaz de criar ou modificar direitos por si só.

Art. 2º O Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás suprirá eventuais lacunas desta resolução pela maioria simples de seus membros.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SARAH TARSILA ARAÚJO ANDREOZZI

Conselheira

PAULO ROBERTO PINHEIRO DIAS PEREIRA

Conselheiro

ALAN FARIAS TAVARES

Conselheiro